



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO I - Nº 76 - SEXTA-FEIRA 25 DE AGOSTO DE 2006

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Água Boa

RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO 009/2006.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria 006/2006; torna público o resultado da sessão que realizou-se na data de **18/05/2006**, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Menor Preço, tendo por objeto a aquisição de diversos materiais esportivos, conforme descrito no Edital de Pregão **009/2006** e seus anexos.

Empresa	Lote	Valor Adjudicado
M.A.A. Bemieri Comércio-ME	1	8.950,00

Fábio Tadeu Weiler
Pregoeiro

Maurício Cardoso Tonhá
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da prefeitura Municipal de Água Boa-MT faz saber que a proposta vencedora do CONVITE nº 58/2006 foi: **ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Informática Ltda.**, itens 01 à 12.

Água Boa - MT, 28 de Abril de 2006.

Ari Celso Pinto dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Araguaiana

Lei Municipal nº 434/2006

DE 20 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2007 e dá outras providências.

O Senhor **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2007, e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2007, serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

IX – Riscos Fiscais (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

X – Obras em Andamentos (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

Artigo 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2007, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2006 à 2009.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2007, o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- Educação;
- Saúde e Saneamento;
- Infra-Estrutura Urbana Básica;
- Modernização Administrativa Funcional;
- Política Salarial de acordo a vigente;
- Promoção e Assistência Social;
- Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- Pagamento do serviço da dívida;
- Pagamento de pessoal e seus encargos;
- Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- Cobertura de precatórios judiciais;
- Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2007, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível na ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12º – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13º – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14º – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapasarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15º – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16º – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Empaer

II – Policias Civil e Militar

III – Indea

IV – Fema

V – Tribunal Regional Eleitoral

VI – Exatoria Estadual

VII – IBAMA.

Artigo 17º – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos Arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18º – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19º – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo à 0,4% da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20º – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2007, e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2007, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21º – Até 31 de Dezembro de 2006, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de Melhorias;
- e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22º – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23º – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2007, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 20 dias do mês de Junho de 2006.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Castanheira

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA 015/2006

Dispensa de Licitação: 015/2006

Data: 25/08/2006

Objeto: Pagamento de Diárias de Caminhão Caçamba no Cascalhamento da Rodovia Castanheira/Fontanillas.

Contratado: Antonio Domingues da Silva

Valor: R\$ 6.700,00

IVAN PEREIRA RIOS
Pres. Com. Licitação

Prefeitura Municipal de Juara

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 362/2006

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Juara (MT)

CONTRATADA: Maria Sousa e Carmo – Epp, CNPJ 01.659.825/0001-15.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo Gêneros Alimentícios.

VALOR R\$: 124.330,48 (cento e vinte quatro mil trezentos e trinta reais e quarenta e oito centavos)

Tomada de Preço nº 11/2006.

Extrato de Termo de Aditivo nº 202/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara

Contratada: Campos e Buenos de Almeida Ltda-CNPJ nº 06.943.269/0001-98

Objeto: Execução de obras construção de pontilhão de madeira.

Valor R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Assinatura do termo 10 de Agosto de 2006

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Portaria nº 027GP/06

Em, 24 de agosto de 2.006.

“Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA POR IDADE a servidora JOSINA JERONIMA CARDOSO,”

O prefeito municipal de Ribeirãozinho – MT no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, Inciso III, alínea “b” da CF, (EC 41) de acordo com a Lei 10.887/2004, combinado com a Inciso I, II, III, da Lei complementar 018/2005, que rege a Previdência Municipal e Art. 188 da Lei Municipal Complementar 005 de 2001 que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos servidores Públicos do Poder Executivo Municipal.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE a servidora JOSINA JERONIMA CARDOSO, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, com proventos proporcionais, conforme Processo Administrativo do IMPREV nº 001. de 07/2006. até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de agosto ano de dois mil e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ERALDO VERA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rondolândia

DECRETO Nº 112/GAB/PMR/2005

DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

Altera dispositivos do decreto nº 52/GAB/PMR/06 de 12 de Junho de 2005 que nomeou o Conselho Municipal de Saúde.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal nº 11, de 22 de janeiro de 2001 e Lei Municipal nº 103, de 07 junho de 2006.

DECRETA:

Art. 1º - O §1º do art.1º do Decreto nº 52/GAB/PMR/05 de 12.07.2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (omissis)

§1º - A Composição Governamental se fará representar pelos seguintes órgãos e respectivas representações:

I – Gabinete do Prefeito.

- Titular: **Maria de Fátima Partelli**

- Suplente: **Antonio Gerson Ortega Rodolini**

II – Secretaria Municipal de Saúde.

- Titular: **Cláudia Guedes de Oliveira**

- Suplente: **Clara Silva Andrade de Oliveira**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

III – Secretaria Municipal de Ação Social

- Titular: **Sandra Mara Gonçalves**

- Suplente: **Kátia Marciano Silva**

IV – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- Titular: **Adamo Teixeira Feitosa**

- Suplente: **Rejane Roseli Jensen**

V – Secretária Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

- Titular: **Valdomiro José Santana**

- Suplente: **Luciano Oliveira Barroso**

VI – Secretaria Municipal de Agricultura

- Titular: **Orlando Nunes Maciel**

- Suplente: **Alony C. Eller**

Art. 2º - O §2º do art. 1º do Decreto nº 52/GAB/PMR/05 de 12.07.2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

§2º - A Composição Não-Governamental se fará representar pelos seguintes seguimentos sociais e respectivas representações:

I – Pastoral da Saúde da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora.

- Titular: **Adélia Freisleben Conte**

- Suplente: **Kátia Monteiro**

II – Seguimento das Associações Comunidades Rural

- Titular: **Nivaldo Alves Carvalho**

- Suplente: **Rogério Prado**

III – Seguimento Associação de Moradores e Comunidade urbana.

- Titular: **Adão Gomes dos Santos**

- Suplente: **Valdomiro Caetano Tiburcio**

IV – Seguimento Associação Comercial e Industrial.

- Titular: **Robson Godoy Vieira**

- Suplente: **Francinete dos Santos**

V – Seguimento da Classe Eclesiástica

- Titular: **Zélia Barros Rodrigues**

- Suplente: **Admar da Penha Silva**

VI – Seguimento Associações Indígenas

- Titular: **Miguel Zan Zoró**

- Suplente: **Narai Etigon Suruí**

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 12 de julho de 2005.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Carmem

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL Nº 007/2006.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, vem através desta, CONCOVAR e INFORMAR que na data de 28 de Agosto de 2006, às 08:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, será aberto vaga para Contratação Temporária, através de avaliação documental e entrevista a ser realizada pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria 37/2006, dos cargos a seguir relacionados:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – (01 VAGA), documentação exigida: documentos pessoais, escolaridade.
PROFESSOR ENSINO FUND. I A IV – (01 VAGA), documentação exigida: documentos pessoais, escolaridade.
PROFESSOR ENSINO FUND. V A VIII – (01 VAGA), documentação exigida: documentos pessoais, escolaridade.
PROFESSOR LINGUA ESTRANGEIRA V A VIII- (01 VAGA), documentação exigida: documentos pessoais, escolaridade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 25 de Agosto de 2006.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

AVISO DE CANCELAMENTO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que, por razões de ordem administrativa, fica **CANCELADO** a Carta Convite 059/2006/SEFAZ/PNAFM.

Várzea Grande – MT, 25 de agosto de 2006.

JAQUELINE FAVETTI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE CANCELAMENTO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que, por razões de ordem administrativa, fica **CANCELADO** a Carta Convite 060/2006/SEFAZ/PNAFM.

Várzea Grande – MT, 25 de agosto de 2006.

JAQUELINE FAVETTI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 004/2006.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fica **Revogada** a Licitação publicada no dia 18/08/2006, por divergência entre as publicações que circularam nos meio de comunicação.

Várzea Grande – MT, 25 de agosto de 2006.

JAQUELINE FAVETTI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas

Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Maiores informações

Fones:(65)2123-1268 ou 2123-1269

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br